



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 175/2012

Processo N.º 240-B/2012

(Integração do Partido Trabalhista de Angola na Coligação Nova Democracia)

Em nome do Povo, acordam em Conferência no Plenário do Tribunal Constitucional:

I – RELATÓRIO

A Coligação de Partidos Políticos denominada Nova Democracia União Eleitoral – ND, após o indeferimento do pedido de anotação de integração à Coligação pelo Partido Trabalhista de Angola - PTA, por ausência dos requisitos legais estabelecidos no art. 35º da Lei nº 36/11, de 21 de Dezembro -Lei Orgânica Sobre as Eleições Gerais, mais uma vez, veio ao Tribunal Constitucional solicitar a anotação de integração do Partido Trabalhista Angolano na Coligação, nos termos previstos na Lei nº22/10, de 3 de Dezembro -Lei dos Partidos Políticos conjugada com o art. 35º da já referida Lei nº 36/11.

Para o efeito, foram juntos ao pedido os seguintes documentos:

1. *Acta da Reunião do Plenário de Direcção da Coligação ND datada de 11 de Junho de 2012;*
2. *Requerimento de adesão à Coligação subscrito pelo Presidente do Partido Trabalhista de Angola – PTA;*

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Miguel Garcia' and 'Paulo']

3. *Solicitação de anotação dirigida ao Tribunal Constitucional para integração do Partido PTA na Coligação ND;*
4. *Acta da reunião do Bureau Político do Partido PTA que delibera a sua adesão à Coligação ND.*

II – COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE

O Tribunal Constitucional é competente para apreciar e deliberar sobre o pedido de anotação de Coligações de Partidos Políticos, bem como sobre o pedido de integração de Partidos Políticos em Coligações de Partidos já anotadas, conforme o disposto na Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro – Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (n.º 3 do artigo 35.º e n.º 1 do artigo 36.º), conjugado com as disposições vertidas nas Leis n.ºs 22/10, de 3 de Dezembro – Lei dos Partidos Políticos (n.º 5 do artigo n.º 35), Lei n.º 2/08, de 17 de Junho – Lei Orgânica do Tribunal Constitucional (alínea K) do artigo 16.º) e na Lei n.º 3/08, de 17 de Junho – Lei do Processo Constitucional (n.º 1 da alínea c) do artigo 63º).

O referido pedido de anotação vem subscrito pelo Presidente da Coligação ND, tendo por base um pedido anterior de adesão à Coligação subscrito pelo Presidente do Partido Trabalhista de Angola- PTA, pelo que vem apresentado pela entidade legítima.

III – OBJECTO DA APRECIAÇÃO

Conforme o disposto nas normas legais supra mencionadas, o Tribunal Constitucional é competente para aferir a observância dos requisitos legais exigidos para a integração de Partidos Políticos às Coligações de Partidos anotadas, nomeadamente, os citados na alínea a) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 22/10, de 3 de Dezembro – Lei dos Partidos Políticos, a saber:

- a) Aprovação da integração na Coligação pelo órgão representativo competente do Partido Político requerente e pelo órgão competente da Coligação;
- b) Verificação da proibição de participação de um Partido Político em mais do que uma Coligação de Partidos.

IV – APRECIANDO

Na Generalidade

O Tribunal Constitucional constatou que de um modo geral o processo de adesão à Coligação ND seguiu a tramitação estabelecida, foram respeitados os requisitos exigidos por lei para o efeito, nomeadamente:

- a) O Órgão de Direcção Nacional do Partido PTA, competente para deliberar sobre a filiação do Partido noutras organizações de Partidos Políticos – no caso o Bureau Político – aprovou a adesão à Coligação ND (alínea a) do artigo 25.º dos Estatutos);
- b) O órgão de Direcção Nacional da Coligação Nova Democracia União Eleitoral (Plenário de Direcção) aprovou a integração do Partido PTA na Coligação.
- c) O Partido PTA não é membro integrante de outra Coligação de Partidos anotada neste Tribunal.

Na Especialidade

No Acórdão nº 163/2012 , o requerente viu o pedido de anotação de integração do Partido Trabalhista Angolano na Coligação Nova Democracia negado, pelo facto de na reunião do Plenário de Direcção da Coligação Nova Democracia que deliberou aprovar a adesão do Partido Trabalhista Angolano - PTA, não se ter verificado o quórum necessário.

Compulsados os presentes autos, verificámos que a sobredita irregularidade foi suprida. Com efeito, a Coligação Nova Democracia remeteu a este Tribunal no dia 11 de Junho de 2012, uma nova acta da Reunião do Plenário de Direcção da Coligação, em que estiveram presentes cinco dos seis membros que compõem este Órgão tendo-se uma vez mais aprovado por unanimidade dos seus membros a entrada do Partido Trabalhista Angolano -PTA na Coligação Nova Democracia.

O Tribunal Constitucional verifica assim, que estão reunidos os requisitos legais estabelecidos para a anotação da integração do Partido Trabalhista de Angola -PTA na Coligação Nova Democracia, conforme o disposto no artigo 35º da Lei nº36/11 de 21 de Dezembro, Lei sobre as Eleições Gerais.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Mário Garcia' and 'Paulo']

Tudo visto e ponderado,

Acordam em Plenário os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional em, *julgar procedente o pedido de integração do Partido Trabalhista de Angola - PTA na Coligação NOVA Democracia.*

Sem custas (conforme artigo 15.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho – Lei do Processo Constitucional).

Notifique-se.

Tribunal Constitucional, em Luanda, 12 de Junho de 2012.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira (Presidente)

Dr. Agostinho António Santos

Dr. Américo Maria de Moraes Garcia

Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa

Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião

Dr.ª Maria da Imaculada Lourenço da Conceição Melo

Dr. Miguel Correia

Dr. Onofre Martins dos Santos

Doutor Raúl Carlos Vasques Araújo

Dr.ª Teresinha Lopes